



Projeto de Lei nº

/2022.

0 1 0 9 / 2 0 2 2

Cria e inclui no Calendário Oficial de Eventos a efeméride MARÇO AZUL E AMARELO, com o objetivo de dar visibilidade à inclusão social da pessoa com Síndrome de Down, no âmbito do Município de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Fortaleza a efeméride MARÇO AZUL E AMARELO, em alusão ao dia 21 de março em que é comemorado o Dia Internacional da Síndrome de Down, com o objetivo de dar visibilidade à inclusão social da pessoa com Síndrome de Down, no âmbito do Município de Fortaleza.

§ 1º. No decorrer do mês de março, serão realizadas ações no âmbito municipal, visando orientar e conscientizar a sociedade fortalezense, com a finalidade de:

- I- Estimular a participação social das pessoas com Síndrome de Down;
- II- Conscientizar a família, a sociedade e os Poderes Constituídos sobre a importância da inclusão social da pessoa com Síndrome de Down;
- III- Promover a informação e difusão dos direitos das pessoas com Síndrome de Down;
- IV- Divulgar avanços, conquistas e boas práticas de políticas públicas relacionadas às pessoas com Síndrome de Down;
- V- Identificar desafios para a inclusão social da pessoa com Síndrome de Down.

§ 2º. Para o desenvolvimento das ações de que trata o § 1 deste artigo, podem ser adotadas as seguintes medidas:

- I- Realização de palestras e eventos sobre o tema para pais, cuidadores, escolas, creches, instituições e classe médica, sendo esta última a responsável pelo momento da notícia de maneira humanizada e direcionamento desse público para os profissionais especializados;
- II- Divulgação de boas práticas de inclusão social da pessoa com Síndrome de Down em diversas mídias;
- III- Divulgação de músicas e clipes sobre o tema, principalmente nas escolas, quebrando preconceitos e estimulando a aceitação da pessoa com Síndrome de Down;
- IV- Realização de encontros comunitários para disseminação de práticas inclusivas e identificação de desafios à plena inclusão social da pessoa com Síndrome de Down;



0109/2022

Câmara Municipal de Fortaleza
GABINETE DA VEREADORA TIA FRANCISCA – PL

V- Criação de um Logotipo oficial que identifique a campanha, que possa ser usado em todas as mídias de divulgação, podendo ser escolhido através de concurso que estimule a discussão sobre o tema, nas cores oficiais da Síndrome de Down, que é o azul e o amarelo;

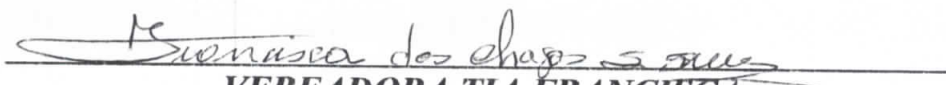
VI – Outras medidas que visem dar suporte e visibilidade à participação e inclusão social das pessoas com Síndrome de Down na vida comunitária.

Art. 2º Os projetos e as ações voltados ao cumprimento desta Lei serão amplamente divulgados, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade civil.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação, podendo firmar parcerias com entidades públicas e privadas, objetivando a consecução dos propósitos previstos neste diploma legal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 09 de março de 2022.


VEREADORA TIA FRANCISCA

1ª SUPLENTE DA MESA DIRETORA

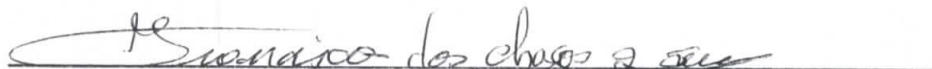




- JUSTIFICATIVA -

Esta proposição cria e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Fortaleza a efeméride MARÇO AZUL E AMARELO, em alusão ao dia 21 de março em que é comemorado o Dia Internacional da Síndrome de Down, com o objetivo de dar visibilidade à inclusão social da pessoa com Síndrome de Down, no âmbito do Município de Fortaleza. Março foi escolhido para essa ação em razão do dia 21 ser o Dia Internacional da Síndrome de Down. Dentre os 365 dias do ano, o “21/03” foi inteligentemente escolhido porque a Síndrome de Down é uma alteração genética no cromossomo “21”, que deve ser formado por um par, mas no caso das pessoas com a síndrome, aparece com “3” exemplares (trissomia). As pessoas que não tem a síndrome, possuem em cada célula do corpo 23 pares de cromossomos, totalizando 46. Já a pessoa com Síndrome de Down, possui 47, devido a trissomia que ocorre no cromossomo 21. Oficialmente estabelecida em 2006 e amplamente divulgada, essa data tem por finalidade dar visibilidade ao tema, reduzindo a origem do preconceito, que é a falta de informação correta. Em outras palavras, combater o “mito” que teima em transformar uma diferença num rótulo, numa sociedade cada vez mais sem tempo, sensibilidade ou paciência para o “diferente”. Entendo ser de suma importância à fixação de um período do ano em que a sociedade se dedicará com mais afinco e entusiasmo a discutir questões relacionadas à inclusão social da pessoa com Síndrome de Down, contribuindo fortemente para que possamos alcançar, com maior rapidez, a plena inclusão social. Tal cenário permitirá a essas pessoas participar da construção de uma sociedade mais livre, justa e solidária, com igualdade de condições com os demais cidadãos. Ademais, a matéria se insere no âmbito da competência municipal expressa nos incisos I, II e XXI do artigo 8º da Lei Orgânica do Município de respectivamente: “Art. 8º Compete ao Município: “I – legislar sobre assuntos de interesse local”, “II – suplementar as legislações federal e a estadual, no que couber”, e, “XXI – **Criar mecanismos que combatam a discriminação** à mulher, à criança e ao adolescente em situação de risco, às **pessoas portadoras de deficiência** e de doenças contagiosas, obesos mórbidos, ao homossexual, ao idoso, ao índio, ao negro, ao ex-detento e promovam a igualdade entre cidadãos.”.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de março de 2022.


VEREADORA TIA FRANCISCA

1ª SUPLENTE DA MESA DIRETORA